



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

LEI Nº 510/2017 – DE 23 DE MARÇO DE 2017

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL E EJA- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o fornecimento de uniforme escolar para os alunos da educação infantil, fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino de João Dourado - Bahia.

Art. 2º O Poder Executivo fornecerá, gratuitamente, uniforme escolar aos alunos matriculados na educação infantil, fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino de João Dourado.

Parágrafo único. A distribuição dos uniformes será realizada uma vez a cada ano letivo, sendo sempre no início das aulas.

Art. 3º Para efeito desta lei considera-se uniforme escolar:

I – Educação Infantil – Conjunto completo: short e blusa de manga curta.

I – Educação Fundamental I e II – Conjunto completo: 01 (uma) blusa de manga curta;

II – EJA – Educação de Jovens e Adultos – 01 (uma) blusa de manga curta;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

Art. 4º Os alunos matriculados na educação infantil, fundamental e EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino de João Dourado deverão estar devidamente uniformizados para ingresso nos estabelecimentos de ensino respectivos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará as excepcionalidades ao disposto no caput deste artigo, considerando-se os casos fortuitos e de força maior.

Art. 5º A responsabilidade pela conservação do uniforme escolar, após a distribuição aos alunos, será dos responsáveis legais do mesmo.

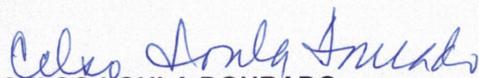
§ 1º - É vedado aos alunos à realização de pinturas, riscos, desenhos, cortes e etc. no uniforme escolar, sob pena de ser vedado o seu ingresso nos estabelecimentos de ensino.

§ 2º - Na hipótese de perda ou deterioração do uniforme escolar pelo aluno, caberá ao mesmo ou aos seus responsáveis a aquisição de novo fardamento, a ser adquirido diretamente no local responsável pela confecção do uniforme escolar.

Art. 6º As despesas para o cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BA, em 23 de Março de 2017.


CELSO LOULA DOURADO
Prefeito Municipal

